

DECRETO Nº 10.840

Regulamenta a Lei Complementar nº 288, de 12 de janeiro de 1993, que proíbe a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei Complementar nº 288, de 12 de janeiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - A prática do ato da revista assim definida na forma do artigo 2º da Lei Complementar nº 288/93, praticado por proprietário ou preposto de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município de Porto Alegre, implicará na cominação das seguintes sanções:

I - multa, entre 100 (cem) e 1000 (mil) URMs ou índice equivalente que venha a substituir, de acordo com a capacidade econômica do estabelecimento infrator;

II - suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no caso de reincidência;

III - cassação do alvará de localização e funcionamento, no caso de reincidência verificada em estabelecimento já punido com a pena de suspensão.

Art. 2º - As multas serão aplicadas pelo Titular da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), em conformidade com a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

Art. 3º - O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades previstas no presente Decreto, reger-se-á pelos dispositivos da Lei Complementar nº 12/75, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

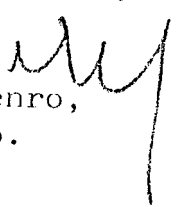
[Handwritten signatures]

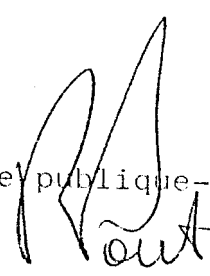
PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	ES	PL	RUBRICA
FONTI	DATA	PAG	FONTI	DATA	PAG				
						02512.92.1			



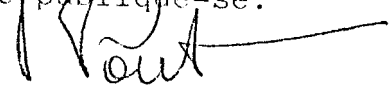
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de novembro de 1993.


Tarso Genro,
Prefeito.


José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.